



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
CGC 10.131.076/0001-00 — Brejão — Pernambuco

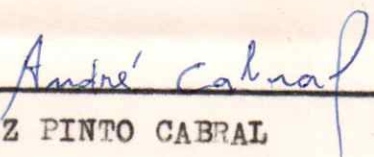
LEI Nº 388/87

EMENTA: Concede gratificação de Dificil Acesso a Professores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista a Lei Municipal nº 414/87, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º - Fica Fixado em Cz\$ 1,00 (hum cruzado), como valor a ser pago aos Professores, em forma de gratificação de Dificil Acesso, por Quilômetro percorrido ao local de trabalho.
- Art.2º - Cabe ao Órgão Municipal de Educação, constatar junto ao funcionário, a necessidade do pagamento da gratificação.
- Art.3º - A concessão de difícil acesso será regulamentada com base nesta lei, através de ato do Poder Executivo e sofrerá reajuste automático proporcional ao índice de aumento dos combustíveis.
- Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 de maio de 1987



ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL.

